

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

A SUPERINTENDENTE DO CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer os critérios dos requerimentos para solicitações de carta margem e aprovações de consignados para aposentados e pensionistas do CAPSIRATI.

Art.2º - As instituições somente estarão aptas para realização de consignados mediante a formalização dos convênios com o CAPSIRATI.

Art.3º - As solicitações de margens deverão ocorrer através do e-mail: consignados@capsirati.com.br

Art.4º - A carta margem só será emitida após a confirmação do interesse do beneficiário em realizar o consignado com a instituição, sendo assim a instituição deverá:

- Encaminhar o termo assinado pelo representante da Instituição financeira e do beneficiário (assinatura física ou certificado A3) do CAPSIRATI. (Modelo anexo 1)
- Solicitar os valores via e-mail, sendo “assunto” o nome do beneficiário;
- As solicitações de crédito margem para novo consignado, refinanciamento ou portabilidade, deve respeitar o equilíbrio financeiro entre a matrícula a ser utilizada ou equilíbrio financeiro entre as matrículas em compensação de margem quando houver;
- Realizar a negociação com o servidor e após o entendimento entre as partes deverá solicitar a averbação dentro do período válido da carta margem;
- Realizar o envio do contrato já assinado através do mesmo e-mail;
- Os contratos deveram constar o número da matrícula do beneficiário;
- Somente será aceita por esta Autarquia a (renegociação) do mesmo contrato uma vez ao mês.

Art.5º - As instituições bancárias deverão realizar as solicitações de margem, aprovações, envio de contratos através de e-mail institucional da instituição requerente, sempre respeitando os prazos estabelecidos.

Art.6º - Só serão disponibilizadas margens através do e-mail consignados@capsirati.com.br, conforme orientado.



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

Art.7º - O CAPSIRATI, não disponibilizará o contracheque de aposentados e pensionistas para instituições solicitantes.

Art.8º - O CAPSIRATI, não passará margens através de ligações telefônicas ou WhatsApp.

Art.9º - A instituição financeira credenciada terá a margem disponibilizada por 48 horas úteis para efetivar a negociação com o aposentado ou pensionista. Passando esse período a margem será disponibilizada para as demais instituições. Em desacordo com a regra não ocorrerá a averbação do contrato em folha de pagamento.

Art.10º - O CAPSIRATI, terá o prazo de até 72 horas úteis para o envio do valor da carta margem, aprovação e averbação do contrato.

Art.11º - Não serão averbados contratos de consignados acima do valor da margem disponível. Os contratos deverão respeitar os critérios definidos pela administração do CAPSIRATI e legislação.

Art.12º - Se houver contratos liberados internamente por instituições financeiras sem a aprovação do CAPSIRATI, esses não serão averbados em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas.

Art.13º - Os relatórios de faturamento deverão ser enviados ao e-mail: consignados@capsirati.com.br até o décimo quinto dia de cada mês;

- O relatório deve constar o nome, matrícula, quantidades de parcelas pagas, a vencer, valor e vencimento;

Art.14º - O CAPSIRATI, somente realizará averbação em folha de pagamento de menores de idade, mediante autorização judicial.

Art.15º - Os consignados concedidos para pensões não vitalícias deverão respeitar o prazo de encerramento dos benefícios.

Art.16º - As instituições conveniadas deverão solicitar ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irati, a relação dos servidores em transição (aposentadoria) para o CAPSIRATI, para realizar os ajustes nos relatórios de averbação, necessários para inserção na folha de pagamento.

Art.17º - Esta resolução entra em vigor na data de 24/02/2025, revogada as disposições em contrário

Irati, 24 de fevereiro de 2025.

Rozenilda Romaniw Barbara
Superintendente do CAPSIRATI